DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 097, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Sumula: *"Dispõe sobre prorrogação de prazo da Portaria nº 081/2024, que instaurou processo administrativo de sindicância contra funcionário, com vínculo à matrícula funcional nº 00979, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo nº 73, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009;

I. *CONSIDERANDO que, através do protocolo nº 457/2024 de 08.04.2024, vinculante ao responsável dos serviços de transporte, direcionado ao Chefe do Poder Executivo sobre as supostas irregularidades cometidas por servidor público no desenvolvimento de suas responsabilidades e funções, matricula nº 00979, vinculo ao cargo de motorista "condutor de veículo modelo ambulância";*

II. *CONSIDERANDO que, a administração pública deve observância estrita às disposições do Art.37 da Constituição Federal, e desta forma é dever apurar toda e qualquer irregularidade e ou ilegalidade ocorridas em seu âmbito;*

III. *CONSIDERANDO que, toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;*

IV. *CONSIDERANDO que, os servidores públicos têm o dever constante quanto a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional digna e que toda ação praticada de forma dolosa ou culposamente, deverão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados pelo Chefe do Departamento de Transportes;*

V. *CONSIDERANDO finalmente que, dos fatos narrados requer que sejam apuradas as responsabilidades pela suposta irregularidades cometida por servidor público sob a forma de processo administrativo de sindicância obediências às normas do art. 194 da LC. Nº 143/2009;*

VI. *CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;*

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias o processo administrativo de sindicância, promovida pela Portaria nº 081 de 14 de Maio de 2.024, vistos a suposta conduta de infração disciplinar cometida por servidor público com vinculo a matricula funcional nº 0979, como forma de comprovar a existência ou não de infração aos deveres e proibições no exercício de suas atribuições.

§ 1º. A dilação do prazo estabelecido por mais 30 (trinta) tem por prerrogativa, conceder e ou promover a comissão sindicante às condições necessárias para que os trabalhos possam ser concluídos, podendo ser prorrogada por igual período, caso as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração dando ciência a Administração Superior.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 2º. A prorrogação ora estabelecida possui vinculo ao protocolo sob nº 00936 de 13/06/2024, promovida pela comissão sindicante nomeada pela portaria nº 0081/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Canitar, 17 de JUNHO de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.